

AS TENTATIVAS DE MUDANÇA NA MAIORIDADE PENAL BRASILEIRA: UM ESTUDO DAS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE 1988 A 2015.

Marine Monteiro Lima¹; Diogo Rais Rodrigues Moreira²

Estudante do Curso de Direito; marinemlima@gmail.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; diogoraism@gmail.com²

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas

Palavras-chave: Ato Infracional. Estatuto da Criança e do Adolescente. Adolescente infrator.

INTRODUÇÃO

A maioria penal está prevista na Constituição Federal, no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente e determina que sejam inimputáveis os menores de 18 anos.

Esse assunto é amplamente discutido em nosso país tanto pela nossa sociedade, quanto por nossos parlamentares.

O presente trabalho realizará uma abordagem histórica sobre a maioria penal no Brasil. Em seguida, serão analisadas as Propostas de Emenda à Constituição apresentadas tanto na Câmara dos Deputados, quanto no Senado Federal, com o objetivo de reduzir a maioria penal durante os anos de 1988 a 2015, bem como suas justificativas.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as Propostas de Emenda à Constituição que tramitaram na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, durante os anos de 1988 a 2015, que objetivavam a redução da maioria penal. Tem, ainda, como objetivo analisar as justificativas apresentadas para tais Propostas.

METODOLOGIA

Para a presente pesquisa foram utilizadas a revisão bibliográfica e a pesquisa documental.

A revisão bibliográfica foi iniciada com o levantamento da boa doutrina que cerca o objeto de estudo, periódicos em banco de dados especializados, como o Portal de Periódicos da CAPES, biblioteca virtual da Universidade de Mogi das Cruzes, relatórios de entidades de Direitos Humanos.

A pesquisa documental foi realizada nos sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Os descritores que mais se adequaram e lograram êxito na investigação foram: Estatuto da criança e do adolescente, ato infracional, adolescente infrator.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Há diversas Propostas de Emenda à Constituição (PEC) tramitando tanto no Senado Federal, quanto na Câmara dos Deputados, com o objetivo de reduzir a maioria penal.

Além das PECs, há projetos para realização de Plebiscito para consulta da população, pois alguns Senadores e Deputados defendem que se trata de um assunto tão polêmico que não poderia ser decidido sem a opinião de toda a sociedade.

A discussão envolvendo a maioria penal é ampla e pautada de justificativas que são semelhantes em grande parte dos casos. A maioria das Propostas de Emenda à Constituição de ambas as Casas possui como justificativa o aumento da violência, ocasionado pelos atos infracionais praticados por adolescentes, e a maturidade do adolescente dos dias de hoje, em função da facilidade de acesso à informação. Houve, ainda, comparações entre a maioria adotada pelo Brasil e outros países.

CONCLUSÕES

Com base na análise das Propostas de Emenda à Constituição, podemos verificar que no Senado Federal quatro PECs seguem em tramitação, enquanto outras dezessete estão arquivadas. Já na Câmara dos Deputados, uma Proposta de Emenda à Constituição foi encaminhada para o Senado Federal, duas estão em tramitação e outras quarenta e nove estão arquivadas.

As Propostas de Emenda à Constituição apresentadas que pretendiam que a imputabilidade penal fosse aos 16 anos totalizam quase 70% das proposições, pouco mais de 20% estabeleciam alguma condição para que essa redução ocorresse.

Muitos dos deputados e senadores criticavam a maioria penal aos 18 anos, considerando que essa idade havia sido adotada por critérios puramente biológicos. Mas, ao estabelecer a redução para 16 anos o mesmo critério foi adotado por eles, pois a maioria dos parlamentares justificavam suas propostas com base no aumento da violência no Brasil e que a mesma se dava em função dos atos cometidos por adolescentes. Porém, é importante ressaltar que adolescente é o indivíduo com idade entre 12 e 18 anos, conforme estabelece o ECA. Logo, não seriam somente os adolescentes com idade entre 16 e 18 anos de idade os responsáveis pelo aumento desse índice.

Além disso, os que são contrários à redução da maioria penal defendem que não há possibilidade de alteração do Artigo 228 da CF por se tratar de cláusula pétrea com base no inciso IV, do parágrafo 4º, da Constituição Federal que prevê que não serão deliberadas propostas de emenda à Constituição que visem abolir direitos e garantias fundamentais.

Sendo assim, é possível concluir que reduzir a maioria penal é uma forma de retirar do Estado a responsabilidade de garantir condições para efetiva qualidade de vida das crianças e adolescentes. Portanto, não o que se falar em redução da imputabilidade penal enquanto a sociedade e, principalmente, o Estado não garantir condições básicas para estes mesmo adolescentes e crianças, que em grande parte nem mesmo possuem acesso à educação de qualidade. Não há como punir sem previamente oferecer condições básicas de existência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Cândida et al. **Adolescência e maioria penal: reflexões a partir da psicologia e do direito**. 2009. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1519-549X2009000100005&script=sci_arttext. Acesso em: 07 maio 2016.

BRASIL. **Código Penal de 1940**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 30 de abril de 2016.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 21 de abril de 2016.

BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 23 de abril de 2016.

BRASIL. **Estatuto de Criança e do Adolescente.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 21 de abril de 2016.

BRASIL. **LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2013.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em <http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>. Acesso em: 15 de maio de 2016.

CARDOZO, José Eduardo. Entrevista publicada no site no Portal Planalto. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/06/em-vez-de-diminuir-reducao-da-maioridade-vai-aumentar-a-criminalidade-afirma-cardozo>. Acesso em: 30 de maio de 2016.

FILETI, Narbal Antônio Mendonça. **O princípio da proibição de retrocesso social.** *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 14, n. 2059, 19 fev. 2009. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12359>. Acesso em 29 de maio de 2016.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (São Paulo). **CADERNO LEGISLATIVO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 2015.** 2. ed. São Paulo: Nywgraf Editora Gráfica Ltda, 2015. Disponível em: http://sistemas.fundabrinq.org.br/biblioteca/acervo/AF_FA_Caderno_Legislativo_2015_TOTAL2_FINAL.pdf. Acesso em: 07 maio 2016.

MORAES, Alexandre. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

POLITIZE. **Tudo o que você precisa saber sobre a maioria penal.** Disponível em: <http://www.politize.com.br/noticias/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-maioridade-penal-3/>. Acesso em: 28 de maio de 2016.

PSICOLOGIA ONLINE. **10 razões da Psicologia contra a redução da maioria penal.** Disponível em: <http://www.politize.com.br/noticias/tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-a-maioridade-penal-3/>. Acesso em: 15 de maio de 2016.